



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6105, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

“Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, com as alterações aprovadas pela Resolução nº 009, de 09/04/2018”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, com as alterações aprovadas pela Resolução nº 009, de 09/04/2018, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 12 de abril de 2019.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 12 de abril de 2019.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PENÁPOLIS-SP**

RESOLUÇÃO N.º 009

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, foi realizada a segunda reunião ordinária de 2018, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, na Sala de Reuniões do DAEP, sito a Av. Adelino Peters, nº 217, Bairro São Vicente. Foi deliberada a proposta, visando a alteração do Regimento Interno do CMMA, o objetivo da alteração é adequar a legislação ao funcionamento atual do conselho, a proposta foi aprovada e formatada conforme a minuta a seguir:

“DECRETO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2018.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PENÁPOLIS - CMMA”.

Eu, **CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

DECRETO

Art. 1º. Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Penápolis, o qual faz parte integrante do presente decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4963/2015.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Penápolis, 09 de abril de 2018.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PENÁPOLIS-SP

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, instituído pela Lei nº 1938, de 1º de outubro de 2013, reger-se-á pelas disposições do presente regimento:

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, é o órgão consultivo deliberativo e normativo da política municipal de meio ambiente de Penápolis e exercerá as suas atividades de forma vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, cabendo-lhe:

- I. Colaborar na definição da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Apresentar sugestões de normas e procedimentos visando a proteção ambiental;
- III. Propor a criação de áreas de proteção ambiental;
- IV. Manifestar-se, quando requisitado pelo órgão municipal competente, sobre qualquer matéria que envolva a questão ambiental;
- V. Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- VI. Manter intercâmbio com órgãos públicos e privados com o intuito de buscar soluções para os problemas ambientais;
- VII. Manifestar-se sobre normas e padrões municipais de controle de qualidade do meio ambiente;
- VIII. Promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;
- IX. Colaborar na formação e desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental, a ser ministrado na rede de ensino municipal, e



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PENÁPOLIS-SP

- X. Diligenciar na prevenção de danos ambientais, ou mesmo de modo a evitar a potencialização daqueles já ocorridos, sugerindo a execução de medidas protetivas e/ou corretivas.

Artigo 2º. O CMMA será formado por 14 (quatorze) membros, sendo representantes do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, obedecidas as disposições da Lei nº 1.938/2013, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

- I. 01 representante do Consórcio Intermunicipal Ribeirão Lajeado;
- II. 01 representante do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP;
- III. 01 representante da Diretoria Regional de Ensino de Penápolis;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VII. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Representantes da Sociedade Civil:

- I. 01 representante da APAP;
- II. 01 representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis;
- III. 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. 01 representante do Sindicato Rural de Penápolis;
- V. 01 representante de instituições ligadas ao comércio e indústria;
- VI. 02 representantes da Sociedade Civil com destacado interesse e atuação nas questões ambientais;"

§ 1º Os membros representantes do Poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PENÁPOLIS-SP

§ 2º Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas instituições que representam, e os demais serão nomeados pelo prefeito municipal.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º Os suplentes serão nomeados nos casos de vacância ou impedimento dos Conselheiros Titulares.

Artigo 3º. A Diretoria do CMMA será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Secretário;

Parágrafo Único – A diretoria do CMMA, será eleita entre seus pares, podendo ser por voto oral ou escrutínio secreto.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Definir a pauta das reuniões;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores quando necessário;

Artigo 5º. Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o presidente, sempre que solicitado, nas atribuições de suas respectivas competências;
- II. Substituí-lo, sempre que necessário;
- III. Elaborar as atas das reuniões;
- IV. Gerenciar a secretaria do CMMA, como correspondências recebidas e enviadas;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PENÁPOLIS-SP

Artigo 6º. É da competência dos membros do conselho:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Eleger anualmente a diretoria;
- III. Sugerir pautas para as reuniões;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou soluções;
- VI. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento e votações;
- VII. Comunicar previamente ao presidente, quando não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;

Artigo 7º. Todos os membros do CMMA possuem direito a voto, inclusive o presidente.

Artigo 8º. Na ausência do presidente e do secretário, as reuniões poderão ser realizadas sob a direção de outro membro do conselho nomeado pela diretoria, a qual caberá dirigir os trabalhos, recolher a assinatura dos presentes e elaboração da ata da reunião.

Parágrafo Único – O membro nomeado para dirigir a reunião poderá solicitar o auxílio de outros membros na condução dos trabalhos.

Artigo 9º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, com a convocação com no mínimo 5 dias de antecedências.

Artigo 10º. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas somente em casos de urgência, com a convocação com no mínimo 2 dias de antecedência.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side of the page.
- The number '26' written in the bottom right area.
- Other initials and scribbles scattered in the bottom right corner.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PENÁPOLIS-SP

Parágrafo Único - Aprovações de projetos de arborização de novos parcelamentos de solo serão realizados apenas em reuniões ordinárias.

Artigo 11º. O Conselho deliberará, quando presentes o número legal de sete membros, na primeira chamada; não ocorrendo quórum, dar-se-á nova chamada 30 (trinta) minutos depois, podendo se realizar a reunião se os presentes não forem em número inferior à cinco membros do Conselho efetivamente em exercício.

Artigo 12º. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 13º. Os conselheiros poderão se abster de votar caso não tenham conhecimento da pauta com antecedência suficiente para análise.

Artigo 14º. Assuntos em debate poderão ser prorrogados caso seja preciso melhor análise e coleta de mais informações para esclarecer o assunto.

Artigo 15º. Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocado às sessões do Conselho qualquer cidadão que o Conselho achar conveniente.

Artigo 16º. As deliberações do Conselho denominar-se-ão "parecer" ou "resolução" conforme a matéria seja submetida a sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Artigo 17º. As resoluções serão assinadas por todos os membros do Conselho, e encaminhadas a quem de direito.

Artigo 18º. Os pareceres serão assinados pelo presidente do Conselho, após aprovação comprovada por ata.

Artigo 19º. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'M', 'H', 'P', and 'demanda']



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PENÁPOLIS-SP

Parágrafo 1º - Faltar injustificadamente a duas sessões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas no período de um ano.

Parágrafo 2º - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias.

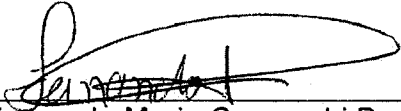
Artigo 20º. Nos casos previstos no artigo anterior, compete à Diretoria comunicar ao conselheiro sobre a perda do mandato com a devida justificativa, bem como solicitar à respectiva instituição que este representava, a indicação de um novo representante.

Artigo 21º. Os atos do CMMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo Poder Público.

Artigo 22º. Este regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro, submetida à aprovação do Conselho.

Artigo 23º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho;

Penápolis, 09 de abril de 2018.

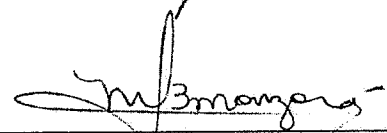

Fernanda Marin Campachi Bosso


Lucimari Domingues Oliveira


Neuman Pinheiro


Reinaldo Munhoz Morás


Sérgio Eduardo Rodrigues


Maria Francisca Bonini Manzano



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PENÁPOLIS-SP

Carlos Eduardo Dias Sanhudo

Cleber Silva da Costa

Diego Agostini Cordeiro

José Olympio Salgado Veiga

Nathalia Aparecida Tomáz

Marcia Monteiro Manzano